

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

**CLAUDIA MARIA BARBOSA**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-434-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

---

#### **Apresentação**

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I, durante o IV Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado nessa modalidade, no período de 09 a 13 de novembro de 2021.

O Congresso teve como base a temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início de 2020.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 22 (vinte e dois) artigos vinculados à temática do acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça

Os artigos apresentados gravitaram em torno de quatro eixos temáticos:

(I) PODER JUDICIÁRIO: INFORMATIZAÇÃO E USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Os artigos apresentados destacaram, de forma significativa, a importância da tecnologia durante a pandemia para o acesso à justiça e seus desafios. Em torno deste tema foram apresentados os seguintes artigos: (1) “gestão da informação em equipes virtuais no poder judiciário: desafios para uma comunicação eficiente e segura”; (2) “a informatização do poder judiciário na sociedade da informação”; (3) “exclusão digital no contexto pós-pandêmico: desafios para a virtualização da tutela jurisdicional à luz da recomendação n. 101/2021 do CNJ”; “(4) pandemia, processo judicial eletrônico e teletrabalho: desafios e oportunidades para a liderança organizacional do Tribunal de Justiça do Espírito Santo”; (5) “o uso da tecnologia pelo poder judiciário durante a pandemia da covid-19: acesso à justiça e normatividade tecnológica”; (6) “os impactos da tecnologia no acesso à justiça em tempos de pandemia”; (7) “acesso ao poder judiciário na era digital: uma abordagem sobre o impacto da tecnologia para pessoas que vivem na

pobreza”; (8) “o papel das novas tecnologias na materialização do acesso à justiça em tempos de crise: entraves e perspectivas”;

(II) PROCESSOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Neste eixo os artigos destacaram a importância dos processos de desjudicialização com vista a uma maior celeridade do acesso à justiça, bem como modalidades de resolução de conflitos não judiciais. Em torno desta temática foram apresentados os seguintes artigos: (9) “a desjudicialização da execução civil: uma análise do projeto de lei 6.204/2019 como técnica resolutiva e instrumento de implementação da agenda 20/30 e meta n. 9 do poder judiciário”; (10) “Agenda 2030? OSD 16: serviços extrajudiciais e políticas públicas de desjudicialização”; (11) “ética na formação de terceiros falicitadores”; (12) “a mediação de conflitos e a concretização do princípio fundamental da dignidade humana”.

(III) POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Os artigos apresentados neste eixo temático versaram sobre políticas judiciárias de acesso à justiça e procedimentos jurídico-administrativos da justiça. Em torno desta temática foram apresentados os seguintes artigos: (13) “burocracia pública e a prestação jurisdicional: o gerencialismo em prol das políticas de acesso à justiça”; (14) “fluid recovery e o efetivo acesso à justiça”; (15) “acesso à justiça em pequenos municípios cearenses abaixo de cem mil habitantes: uma sugestão de confluência”; (16) “uma releitura do acesso à justiça na sociedade contemporânea: a (des)necessidade de tentativa de autocomposição para a comprovação da existência de interesse de agir”; (17) “resolução ética de conflitos entre titulares de dados pessoais e agentes de tratamentos de dados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados”; (18) “com que roupa eu vou? Uma crítica às portarias de tribunais que retardam a concretização material do direito ao acesso à justiça”; (19) “acesso à justiça: postos avançados e análise da efetividade da resolução 354 do CNJ por meio de parcerias firmadas com os municípios”; (20) “portas de acesso ao judiciário: chancela de cidadania visível LGBTQIA+”;

(IV) A LINGUAGEM E O ACESSO À JUSTIÇA. Os artigos apresentados neste eixo temático versaram sobre a importância fulcral da linguagem para o efetivo acesso à justiça e, nesta perspectiva, da necessidade de uma linguagem que seja acessível aos cidadãos, de sorte que possam acompanhar os processos judiciais e compreender de forma efetiva as decisões judiciais, bem como os processos de resolução de conflitos não judiciais. Em torno desta temática foram apresentados os seguintes artigos: (21) “a linguagem como sinalização

democrática de acesso ao sistema de justiça - advocacia pública e privada: as tensões constitucionais no cenário de autoritarismos”; (22) “a linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação para o acesso à justiça e cidadania”.

A amplitude dos debates e das questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Reunidos em ambiente virtual, pesquisadores de todo o Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Portanto, estamos certos de que publicação destes artigos em muito contribui para a difusão das discussões que se realizaram no Grupo de Trabalho. Desta forma, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa – PUC-PR

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – UNAERP

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

## A INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

### THE JUDICIARY BRANCH AND THE NEW TECHNOLOGIES IN INFORMATION SOCIETY

Laís Maria da Cunha Casagrande  
Carolina Penteado Gerace Bouix

#### **Resumo**

O uso intenso da tecnologia é uma das marcas da Sociedade da Informação. No âmbito do Poder Judiciário, verifica-se a necessidade de acompanhar as novas tecnologias, a fim de continuar garantindo acesso à justiça. Nesse contexto, já é aparente alguns benefícios trazidos pelas novas tecnologias, como o processo judicial eletrônico. No entanto, barreiras e dificuldades também existem em relação ao uso efetivo da tecnologia. O presente artigo pretende, por meio de pesquisa bibliográfica e metodologia exploratório-descritiva, demonstrar alguns dos benefícios que a Sociedade da Informação apresenta na esfera judicial e algumas das dificuldades que ainda precisam ser superadas.

**Palavras-chave:** Poder judiciário, Sociedade da informação, Processo eletrônico, Novas tecnologias

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The intense use of technology is a trait of the Information Society. The Judiciary Branch follows the news changes and they bring the need to accompany technology in order to keep on guaranteeing the access to justice. In this context, some benefits that the new technologies brought together with them are visible, like the electronic lawsuit. However, some obstacles persist. This paper intends to explore the literature about the topic in order to demonstrate some of the benefits and some of the remaining difficulties Judiciary that still has to overcome.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Judiciary branch, Information society, E-filing, New technologies

## INTRODUÇÃO

A Sociedade da Informação é caracterizada pela evolução e expansão da tecnologia e a valorização da informação e dos dados, os quais são vistos como bens geradores de riqueza de grande importância na era contemporânea. Verifica-se que a informação, direito fundamental garantido pela Constituição Federal, é um bem que atualmente proporciona poder a seu detentor. Ela tem valor por sua posse e por sua disseminação por meio das tecnologias da comunicação e informação.

A Sociedade da informação é o resultado das inúmeras inovações nas áreas da tecnologia, que deram ensejo a diversas mudanças na esfera social; a revolução tecnológica mostrou-se tão significativa que readequou e criou um novo modelo de sociedade. Não necessariamente isso significa que essa sociedade atue como um ambiente unicamente informatizado, mas é verdade que grande parte de sua atuação relativa à disseminação e produção de informação é dada pelos meios virtuais de comunicação.

Essa revolução gerada pela intensificação da tecnologia atingiu diversas áreas da vida em sociedade, a profissional, a interpessoal, social, econômica, comercial e outras. A forma como acontece a comunicação entre as pessoas, nesse novo modelo de sociedade, sofre, também, inúmeros impactos. É caso da justiça, que não comporta mais as antigas maneiras de ser e operar, revelando-se imprescindível que a prestação jurisdicional acompanhe a revolução tecnológica e as novas comunicações em seu funcionamento e em seus processos.

Nesse contexto, o Poder Judiciário, conforme aumenta a demanda da sociedade, vê-se obrigado a enfrentar informatização de seus sistemas de trabalho. Daí, surgem questões e dificuldades dos mais diversos tipos, como as resistências do corpo de trabalhadores, os empecilhos à informatização, os recursos financeiros; mas por outro lado, surgem também benefícios que contribuem para questões como a necessidade de trazer celeridade aos procedimentos e a facilitação do acesso a seus sistemas e a amplificação da abrangência de suas informações.

O objetivo desse estudo é, assim, verificar como a transição para a Sociedade da Informação com a massificação e intensidade da tecnologia aconteceu no âmbito do Poder Judiciário, apontando os benefícios que já foram incorporados na prestação jurisdicional pela implementação da informatização e também levantar alguns desafios ainda pendentes de solução efetiva. A metodologia usada será a descritivo-exploratória, com revisão de bibliográfica; justificando-se a escolha e pertinência do tema pela relevância que tecnologia passa a ter na sociedade e conseqüentemente na Justiça e a necessidade de atualização dos conhecimentos a ela relativos ante as novas questões propostas da sociedade contemporânea.

### **A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – UM BREVE CONCEITO A LUZ DAS IDEIAS DE MANUEL CASTELLS**

O sociólogo espanhol Manuel Castells, em *Sociedade em Rede*, ensina sobre a evolução histórica da sociedade que vem ocorrendo por meio da revolução proporcionada pelas tecnologias da informação e da comunicação. Ele fala a respeito do paradigma da tecnologia da informação e como ele serve de guia para entendermos as transformações sociais (2013, p. 107-109), tendo como características a informação como matéria-prima, a penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias, a lógica de redes, a flexibilidade e a convergência de tecnologias específicas para um sistema integrado. A partir dessas mudanças nas máquinas e nos conhecimentos sobre a vida, outro aspecto também se transforma: o das “categorias segundo as quais pensamos os processos” (2013, p.111) O sociólogo propõe-se, assim, a investigar como a revolução da tecnologia da informação faz-se uma força tão poderosa, capaz de alterar as interações sociais, a comunicação e a vida em diversas esferas, como é o caso do mercado de trabalho, por exemplo.

Em relação ao campo de trabalho Castells descreve as trajetórias organizacionais até a época atual, com as novas tecnologias da informação, usando o termo “empresa em rede”, referente a “uma nova forma organizacional como característica da economia informacional/global”, que surge mediante a

interação da crise com as transformações trazidas pelas novas tecnologias da informação (2013, p.232). Nas palavras do autor:

Para definir a empresa em rede de forma mais precisa, relembro minha definição de organização: um sistema de meios estruturados com o propósito de alcançar objetivos específicos. (...) proponho o que acredito ser uma definição (não-nominalista) potencialmente útil da empresa em rede: aquela forma específica de empresa cujo sistema de meios é constituído pela intersecção de segmentos de sistemas autônomos de objetivos. Assim, os componentes da rede tanto são autônomos quanto dependentes em relação à rede e podem ser uma parte de outras redes e, portanto, de outros sistemas de meios destinados a outros objetivos. Então, o desempenho de uma determinada rede dependerá de dois de seus atributos fundamentais: conectividade, ou seja, a capacidade estrutural de facilitar a comunicação sem ruídos entres seus componentes; coerência, isto é, a medida em que há interesses compartilhados entre os objetivos da rede e de seus componentes. (p. 232).

Castells afirma ainda que a empresa em rede é a forma organizacional da economia informacional, em que organizações bem-sucedidas são aquelas que conseguem gerar conhecimentos e processar informações com eficiência, adaptando-se à geometria variável da economia global, e com flexibilidade e inovação, sendo capazes de transformar os seus meios tão rapidamente quanto as transformações culturais, tecnológicas e institucionais, a ponto de poder se tornarem competitivas. A competitividade entre as organizações é um dos meios de forçar as empresas a adquirir cada dia mais melhores e mais ágeis processos em suas produções e serviços. O autor explica que na década de 1990 houve um grande amadurecimento da revolução das tecnologias da informação, que já vinha ocorrendo desde a fase de reestruturação capitalista na década de 1970, e isso transformou os processos de trabalho:

“o novo paradigma informacional de trabalho de trabalho e mão-de-obra não é um modelo simples, mas uma colcha confusa, tecida pela interação histórica entre transformação tecnológica, política das relações industriais e a ação social conflituosa” (p. 305)

Como se vê a mecanização, substituída posteriormente pela automação, com a tecnologia, são meios que auxiliam na evolução do trabalho humano, tornando-o mais acelerado, mais especializado. Castells dá alguns exemplos de

fatores que aceleraram a transformação do processo de trabalho, como a tecnologia da computação, as tecnologias de rede, a Internet, a concorrência global, a flexibilidade das organizações. Conforme aponta Toni (2003), Castells “procura caracterizar e teorizar as transformações atuais, considerando-as como uma nova etapa do capitalismo = de transição do industrialismo para o informacionalismo – marcada pela revolução da tecnologia da informação” (p. 263). A autora aponta que Castells coloca o trabalho no centro da estrutura social, considerando que vivemos por um período de transição, em que a tecnologia da informação, a empresa em rede e a concorrência global introduzem o processo de reestruturação das empresas, sendo esse uma fase em que há simultaneamente o movimento de integração do processo de trabalho e a desintegração da força de trabalho (2003, p. 264, apud Castells, 1999, p. 261), tendo a flexibilização como um elemento fundamental nesse processo, que resulta em transformações essenciais como a individualização do trabalho no processo laborativo e a fragmentação/dualização das sociedades.

Sanson (2012) nesse mesmo sentido aponta que a revolução tecnológica por que passamos vem alterando os processos produtivos e o trabalho. Há atualmente uma valorização do conhecimento a respeito da capacidade de interação com as máquinas e as tecnologias, o que é chamado de “sistema de produção de conhecimentos por conhecimentos”. Ele afirma que (2012, p. 17-18)

O caráter inovador da Revolução Tecnológica/Informacional reside no fato de que ela supera o tratamento que era dado à informação pela Revolução Industrial. As Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTIC) agem diretamente sobre a informação e “não são apenas informações de que dispomos para agir sobre a tecnologia, como foram os casos das revoluções tecnológicas anteriores (...) e permitem a possibilidade de estruturar o não estruturado, de criar interação” (CASTELLS, 1999: 78). Nas revoluções anteriores, o conhecimento esgotava-se no invento propriamente dito. As pessoas aprendiam e assimilavam o uso dessas tecnologias, usando-as. Nesta revolução, o conhecimento é utilizado para gerar mais conhecimento, num processo cumulativo sem fim. Aprende-se a tecnologia, fazendo: “O conhecimento [nesta revolução] não é simplesmente uma ferramenta a ser aplicada, mas um processo a ser desenvolvido. Não há passividade diante da máquina e sim integração, interação” (CASTELLS, 1999: 51). O que está na origem da sociedade pós-industrial, portanto, é a introdução de novas tecnologias. Para usar uma expressão de

Marx, a diferencia específica dessa sociedade, particularmente da reorganização do trabalho, é o aporte de tecnologias inovadoras.

O autor assevera que a marca distintiva da sociedade pós-industrial ou pós-fordista é a emergência da economia do imaterial, do trabalho imaterial (p. 19), em que o conhecimento, a comunicação e a cooperação, advindos da revolução informacional, passam a ser os principais recursos demandados ao sujeito do trabalho. Ele aponta: “A nova forma de organizar o trabalho colocou no centro do processo produtivo os recursos imateriais. A lógica do capital é apropriar-se desses recursos que se desenvolvem como qualidades subjetivas e subordiná-las ao seu projeto” (p.19). As características mais valorizadas agora residem na criatividade do trabalhador, na polivalência, na força de invenção, de iniciativa, além da capacidade de interação, comunicação, disposição linguística e, ainda, na forma móvel, flexível e adaptável de organização do trabalho, em que a tecnologia e a informação são as principais fontes de saber.

Essa evolução que se observa hoje, na sociedade, mostra que as novas tecnologias e as novas formas de comunicação têm papel preponderante na vida social no que diz respeito às diversas formas de relação entre os seres humanos, a relação puramente social, a relação de trabalho, etc. Nesse contexto, iremos analisar a seguir como a transformação do trabalho chegou ao Poder Judiciário de forma a atingir o processamento das ações judiciais, por meio do processo eletrônico.

## **PODER JUDICIÁRIO – A INFORMATIZAÇÃO DE ACORDO COM O CNJ E O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

O relatório Justiça em Números 2020, elaborado pelo Conselho Nacional da Justiça (2020) reúne informações de diversos órgãos do Poder Judiciário e é o principal documento de publicidade e transparência do Poder Judiciário. Ele organiza dados gerais da atuação do PJ e colaciona informações referentes a despesas, receitas, acesso à justiça, indicadores processuais, com variáveis que mensuram o nível de desempenho, de informatização, de produtividade e de recorribilidade da justiça (p. 09).

O documento aponta que “desde 2012, o percentual de processos que ingressa eletronicamente no Poder Judiciário tem crescido linearmente, em curva acentuada” (p.141) Os índices de informatização dos processos no Poder Judiciário crescem tanto no primeiro quanto no segundo grau, demonstrando que continua havendo uma evolução na virtualização dos processos. Na Justiça do Trabalho, por exemplo, os indicadores apontam que 100% (cem por cento) dos processos de primeiro grau já são ingressados eletronicamente no Tribunal Superior do Trabalho e “98,9% nos Tribunais Regionais do Trabalho, sendo 96,8% no 2º grau e 100% no 1º grau e com índices muito semelhantes em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, mostrando a existência de um trabalho coordenado e uniforme nesse segmento”. Esse nível de informatização dos processos nos tribunais é calculado com base no total de casos novos ingressados eletronicamente em relação ao total de casos novos físicos e eletrônicos, desconsiderando-se as execuções judiciais que já tiveram a tramitação iniciada (p. 112).

Nota-se, ainda que a taxa de congestionamento líquida do Poder Judiciário, em que são excluídos os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, caiu gradativamente, atingindo o menor índice histórico em 2019, com 68,5%, redução de 2,7% em relação ao ano anterior. Há variações dessa taxa de acordo com cada tribunal considerado, mas, em geral, o relatório do CNJ aponta para sua redução, demonstrando, portanto, que há uma agilização no trabalho que parece vir acompanhando a presença da tecnologia, que se instala cada vez mais forte.

Contatou-se também que em 2019 somente 10% total de processos novos ingressaram em forma física no Poder Judiciário. Eles afirmam que “É notória a curva de crescimento do percentual de casos novos eletrônicos, sendo que no último ano o incremento foi de 5,4 pontos percentuais. O percentual de adesão já atinge 90%.” (p.143). Esses números mostram que o jurisdicionado mostra-se favorável à utilização do processo eletrônico, em detrimento do processo físico.

Considerando-se que o objetivo da informatização da justiça é não somente proporcionar maior celeridade e qualidade na prestação dos serviços, mas também é uma tentativa de ampliar a abrangência da prestação jurisdicional

pela facilitação do acesso à ordem jurídica, a uniformização seria um instrumento de auxílio. A informatização do processo judicial, isto é, a criação e legitimação do uso do processo judicial eletrônico está disciplinada na Lei de número 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que entrou em vigor em março de 2007; ela admite o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais no âmbito civil, penal, trabalhista e nos juizados especiais, para comunicação de atos e transmissão de peças (artigo 1º, caput e §1º). Como meio eletrônico a referida lei considera “qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais” (artigo 1º, §2º, inciso I), ou seja, o papel dá lugar aos meios eletrônicos, pelos quais é permitida a tramitação do processo judicial, a comunicação dos atos e transmissão das peças processuais (Resolução 551, de 31 de agosto de 2011, artigo 3º). Anteriormente a essa lei, já havia outras medidas legislativas específicas nesse sentido, é o caso da Lei 9.800 de 1999, que autorizada o uso de sistema de transmissão de dados para a prática dos atos processuais, e a Lei 10.259, de 2001, que permitiu a intimação e distribuição de petições pelos meios eletrônicos. Como se vê, a informatização da Justiça já vem sendo considerada há algum tempo.

Uma das questões que surgiram quando se tratou da informatização do processo judicial relaciona-se ao fato de que cada sistema funciona de determinada maneira, com particularidades próprias e isso gera para o jurisdicionado, na figura de seus patronos, obstáculos a serem lidados, tornando a prestação do serviço ainda mais burocrática e morosa. O Conselho Nacional de Justiça responsabilizou-se por tentar solucionar a questão. Em observância ao artigo 18 da lei 11.419/2006, que determina a regulamentação da lei pelos órgãos do Poder Judiciário, no que couber no âmbito de suas competências, o Conselho Nacional de Justiça, “criado para cuidar da programação de políticas públicas voltadas para o sistema judicial, a fim de gerar eficiência nas atividades de administração da Justiça, dentre as quais, a implantação da informatização” (Caldas e Silva, 2016, p. 25), editou a Resolução de número 185, de 18 de dezembro de 2013, unificando o processamento eletrônico e instituindo o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, além de estabelecer os parâmetros para o seu funcionamento.

Essa resolução, no entanto, trouxe novos problemas. Ela foi alvo de polêmicas<sup>1</sup>, inclusive com pedido da Ordem dos Advogados do Brasil para que a eficácia fosse suspensa (Mandado de Segurança 32888 impetrado no Supremo Tribunal Federal) sob a alegação de que ela restringiria o acesso à justiça na medida em que algum tempo antes de sua publicação diferentes sistemas informatizados já haviam sido instituídos em diversos tribunais, além do fato de que seria vedado o uso de outro sistema eletrônico. À época da resolução do CNJ, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já havia investido cerca de R\$ 300 milhões na implantação de um novo sistema informatizado. A nova determinação significaria o descarte do investimento não só do TJSP, mas também dos escritórios de advocacia. A ação, no entanto, teve sua inicial indeferida pela ministra relatora Rosa Weber, por ausência de demonstração a violação de direito líquido e certo, e com aplicação da Súmula 666 do STF, segundo a qual não é cabível mandado de segurança contra lei em tese.

Dessa forma, a solução adotada foi obter a autorização do CNJ para a instituição de sistema eletrônico diverso e conforme aponta Andrade (2020):

De acordo com o Relatório Justiça em Números, além do SAJ, existem outros sete sistemas de tramitação eletrônica utilizados por tribunais e unidades judiciárias vinculadas: Themis, Tucujuris, E-proc, Sistema de Controle Processual Virtual (SCPV), UDI, Processo Judicial Digital (PROJUD) e EJUD. Vale ressaltar que é necessária aprovação em plenário do CNJ, atendendo à determinação dos Arts. 3410 e 4511, da resolução 185/2013, da instituição mencionada, para a utilização de sistema de tramitação eletrônico diverso do PJe. Isto posto, no relatório apontado, constam na primeira instância nove tribunais que utilizam o PJe, ao passo que na segunda apenas 3 não utilizam: TJES, TJPA e TJPI.

A autora aponta a Portaria nº 25 de 19 de fevereiro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe. Ela intenciona produzir tecnologias que facilitem o cotidiano dos servidores do Judiciário, em observação ao Princípio da Razoável Duração do Processo.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=265788>; acesso em março de 2021

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo começou a implantação do processo eletrônico (SAJ – Sistema de Automatização da Justiça) em 2006 e tem, desde 2015, 100% (cem por cento) de unidades digitais implantadas no estado, conforme dados do próprio Tribunal<sup>2</sup>. A finalidade da migração dos processos físicos para os digitais foi proporcionar a redução do tempo da tramitação dos processos, beneficiando o jurisdicionado e os patronos e também os magistrados e servidores com a maior agilidade, garantindo, assim, a celeridade da tramitação processual constitucionalmente garantida pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, incluído pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004 (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”). Adorno Júnior e Soares (2013, p. 78-79) apontam que “entre os mais importantes objetivos da implantação do processo eletrônico podem ser relacionados o combate à morosidade e a possibilidade da ampliação da transparência dos atos promovidos pelo Poder Judiciário”, com isso ganha-se tempo e qualidade.

Teixeira e Rêgo (2017, p. 374-375), em pesquisa dos fatores que influenciam o desenvolvimento e a adoção das inovações tecnológicas no Judiciário, mostram que a demanda social é um grande motivador que leva à implementação das novas tecnologias. Alguns benefícios que podem ser citados em relação à tramitação eletrônica são a redução dos custos (com pessoal, combustível, papel, tinta, entre outros); maior agilidade na tramitação também pela flexibilidade de horários; a redução do uso do papel, em benefício ao meio ambiente; a possibilidade de acesso remoto do processo com a possibilidade de peticionamento em qualquer local em que o sistema eletrônico esteja instalado, sem necessidade de deslocamento físico, otimizando o tempo dos operadores do direito; agilidade na distribuição dos processos; economia do espaço físico e a facilidade de armazenamento do processo.

As pessoas portadoras de deficiência física, por exemplo, também foram beneficiadas por essas medidas, conforme apontam Leite e Segantin (2019, p.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/CemPorCentoDigital/CemPorCentoDigital/Cronograma>; acesso em março de 2021

1248) “o portal de peticionamento do e-Saj vem sendo adequado constantemente possibilitando às pessoas portadoras de deficiência, sejam elas as próprias partes ou seus procuradores, acesso à Justiça de forma facilitada”. A ausência, portanto, da necessidade de deslocamento no espaço a fim de realizar a movimentação processual auxilia muito os portadores de deficiências físicas; e não somente eles, mas todos os prestadores de serviços relacionados à justiça, que não precisa mais ir até o fórum apenas para protocolar uma petição.

O Ministério Público também aprovou as mudanças para os meios eletrônicos de processamentos. Em pesquisa realizada a respeito de processos de habeas corpus eletrônico, o promotor de justiça das execuções criminais Ishida (2020, p. 149) afirma que “A informatização do processo de habeas corpus conheceu uma grande agilização e rapidez na própria petição inicial”, posteriormente verificada também na tramitação do writ para o Ministério Público para parecer. Em relação ao processo físico, houve uma maior agilização do andamento do processo.

Ishida também chama a atenção para um fator importante, a segurança da tramitação, que fica dependente da assinatura eletrônica (token). Rotta et al (2013, p. 134) falam também da segurança digital: “Magistrados, advogados, promotores, defensores e procuradores se utilizarão de certificação e assinatura digital, a qual permite a realização dos atos processuais com a segurança, autenticidade e celeridade”, e está de acordo com os padrões da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). Adorno e Soares (2013, p. 71) explicam que “a assinatura digital é espécie de assinatura eletrônica, que envolve o uso da criptografia assimétrica, com chaves de conhecimento do titular e pública”, garante a certeza de que o documento assinado é de fato do autor, já que a criptografia assimétrica vincula o conteúdo, o corpo do texto à assinatura. Ele explicam que a certificação digital valida os atos praticados no processo. Assim, não há como se alegar que a informatização dos processos no Poder Judiciário esteja vulnerável. A necessidade da certificação e assinatura digital confere a segurança necessária à boa prestação jurisdicional e esses são requisitos para a adoção do processo digital.

Rotta et al (2013), em análise comparativa nos tribunais, demonstraram que a implantação do processamento eletrônico nos Tribunais de Justiça pode aumentar de 200 a 400% a aceleração do tempo de tramitação. Isso se dá porque a tecnologia permite a eliminação do “tempo morto do processos”, que é o tempo em que o processo está em andamento, mas sem qualquer ato relevante, ou seja, são as rotinas de andamento processual que não agregam valor à tramitação porque não se referem ao mérito em si, mas a expedientes de rotina, os quais, nos processos físicos, demandam muito mais tempo de trabalho dos serventuários e patronos das causas e também recursos físicos.

## **DIFICULDADES E DESAFIOS ORIUNDOS DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Sem esquecer da questão da uniformização do processamento eletrônico, outros desafios surgem após a digitalização dos processos. Verifica-se, por exemplo, a necessidade de treinamento do trabalhador que irá fazer uso dessas novas formas de exercer sua atividade em ambiente virtual de maneira confortável e efetiva; nesse ponto podem emergir também dificuldades como a resistência à tecnologia para aqueles que já estão na área há muito tempo, ou problemas orçamentários para disponibilização de treinamentos. Para os operadores do direito cria-se a imposição do aprendizado do funcionamento das novas tecnologias, como o processo eletrônico; e a imposição da adaptação interpretativa da legislação com o fim de adequar normas antigas à realidade atual. Conforme apontam Caldas e Silva (2016, p. 22-23)

Com efeito, o processo judicial não pode modernizar-se isoladamente. É necessário que a legislação se altere e os operadores do Direito, com os serventuários da Justiça inseridos na própria organização do Poder Judiciário, realizem suas funções e atividades conforme os paradigmas do atual mundo globalizado e dinâmico em que vivemos.

Outro ponto importante é a questão do acesso à justiça por meios eletrônicos, a inclusão digital. Afirma Renault (2005, p. 128) que a ampliação do acesso das pessoas à prestação jurisdicional do Estado é um objetivo da reforma do Judiciário na medida em que “não há exercício pleno de cidadania sem a

possibilidade de acesso a esse serviço essencial. Gonçalves (2011, p. 39-40, apud Adorno Júnior e Soares, 2013, p.79) afirma que no país há um grande discurso sobre a inclusão digital, mas esse destoa da realidade fática nas estruturas sociais e das políticas públicas aplicadas. Ele dá o exemplo da Justiça do Trabalho: pessoas que não dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes da contratação de advogado particular para ajuizamento de uma reclamação trabalhista não podem dispor da assistência judiciária gratuita (cabível à Defensoria Pública nos outros ramos), devendo postular em causa própria. Se a parte não dispõe de condições econômica para contratar advogado é muito pouco provável que ela irá dispor de meios para acessar o Judiciário eletronicamente, tanto em nível econômico, que exigiria um computador com acesso à internet, quanto em nível de conhecimento de informática e conhecimento jurídico mínimo. Ele fala em “exclusão digital” do trabalhador, que é marginalizado cultural, econômica e socialmente; não sendo razoável a modernização da tramitação do processo implicar na obstaculização do acesso ao Judiciário, que é um direito garantido pela Constituição Federal.

Fonseca et al (2018, p.7-8), em estudo sobre as implicações das novas tecnologias no processo judicial eletrônico, mostra que os servidores ficaram obrigados a usar essa nova ferramenta de trabalho e propõe, então, uma pesquisa sobre a visão do trabalhador a respeito do processo eletrônico. Foram apontados por eles dificuldades como “a lentidão do sistema, a dificuldade na leitura das peças, o excesso de ‘cliques’ no mouse, a impossibilidade de enviar para assinatura do juiz mais de um documento ao mesmo tempo, a maior visibilidade dos erros e o layout ‘carregado’ da página”. A lentidão no sistema é fator que se contrapõe ao próprio propósito da implementação de tecnologia na Justiça e, ainda assim, é vista como uma das maiores causas de estresse pelos usuários do processo eletrônico. A autora mostra que uma boa utilização dos sistemas informatizados exige conhecimento jurídico e processual, e esse conhecimento depende da experiência individual de cada pessoa em relação a instrumentos tecnológicos, podendo haver maior ou menor resistência às mudanças; parafraseando Pierrri Levy (1997), ela afirma que a revolução técnica manifesta-se como um ameaçador, já que quando nos damos conta da existência e dos usos de uma determinada tecnologia, os modos de operá-la já

estão impostos, enquanto há uma dúvida ou discussão sobre uma tecnologia, ela já se apresenta imersa nos hábitos das pessoas e outra tecnologia mais atualizada já surge em seguida.

Destacam-se, ainda, dois pontos colocados pela autora. O primeiro refere-se às relações de poder da sociedade jurídica, em que a legitimação das decisões jurídicas apresenta seu fundamento num formalismo próprio e rígido, construídos pelas instituições e agentes jurídicos; e “Essa legitimação de poder também exige que se mantenha desconhecido seu funcionamento, reafirmando setores dominantes, fundamentado na naturalização de práticas e regras”. Como consequência, de acordo com o que explica Bourdieu, essas regras que aparentemente seriam neutras e essenciais à modernização e administração da justiça, estaria, na realidade, contribuindo para a distribuição parcial do poder dentro das instituições, demonstrando, por meio da legitimação de práticas, uma forma de violência e dominação simbólicas e ocultas, que seriam pilares para a manutenção de um *status quo*. Isso significa que há empecilhos à expansão, divulgação e ampliação do ensino das novas tecnologias no que se inclui o funcionamento ao processo judicial eletrônico para o jurisdicionado; e isso ocorre de forma estrutural, por aqueles que sentem a necessidade de deter o conhecimento para garantir uma aparente superioridade; o que se revela em verdadeiro óbice à democratização da justiça e à evolução social em sentido amplo.

O segundo ponto refere-se ao acesso remoto. A possibilidade de acesso ao trabalho a qualquer tempo e lugar, pode ser a criação de uma cultura desorganizada e excessiva do tempo da jornada de trabalho, geradora de perda de qualidade da produção, além do próprio aumento da demanda processual, facilitada pela exclusão das barreiras do tempo e do espaço e, ainda, aliados negativamente ao fato de que a implementação da tecnologia no âmbito jurídico não é feita por aqueles que a utilizam, não havendo sequer consulta prévia aos operadores do direito e nem mesmo treinamento posterior adequado e suficiente. Fonseca afirma (p.7):

Os servidores entrevistados se ressentem da ausência de consulta aos trabalhadores sobre seus conhecimentos e experiências prévias, anteriormente à implementação. Além disso, reforçam a percepção de que os responsáveis pela

criação do sistema não conhecem o trabalho a ser executado pelos usuários do PJe, visto que a criação e implementação do sistema é gerenciada por um Comitê Gestor do PJe da Justiça do Trabalho, centralizado no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Cada tribunal conta com seu Comitê Gestor Regional, que busca aproximar as partes envolvidas, porém a participação dos servidores é limitada ao envio de propostas, que são analisadas por diversas instâncias antes de se efetivarem modificações.

Esses são, portanto, pontos importantes a serem ainda avaliados para que seja possível ter um serviço mais qualificado e efetivo.

Adorno Junior e Muniz (2016, p.89) lembram que o processo judicial eletrônico permitiu o uso do teletrabalho, que vem aumentando cada vez mais nos dias atuais. Eles elencam aspectos positivos e negativos dessa nova tecnologia e, sobre a possibilidade do trabalho a distância, eles afirmam que pode acontecer um aumento da pressão pela produtividade dos trabalhadores e, conseqüentemente, um desgaste mental maior, em prejuízo à saúde dos servidores e magistrados. O Tribunal Superior do Trabalho, na Resolução Administrativa nº 1499/2012 registrou que o avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou a distância, mas passa a exigir do servidor aumento de sua produtividade em no mínimo 15% (quinze por cento). Verifica-se por um lado os benefícios do teletrabalho como o ganho de tempo pela desnecessidade de deslocamento, redução de gastos com e flexibilidade de horário; e por outro lado, a pressão por aumento da produtividade, impactando na saúde mental do trabalhador, além do prejuízo do tempo que poderia ser gasto com outras atividades, como o lazer com a família, por exemplo. Os autores usam a expressão “invasão do ambiente familiar” para referir à flexibilidade de horários para a rotina de trabalho quando esse é feito em casa. O desgaste provocado pelo excesso de trabalho, a ausência de limites e a demanda por aumento da produção resultam num grande desgaste e, infelizmente, ainda “Não há, no ordenamento jurídico brasileiro, regulamentação que trate do tema a contento. É necessária, assim, a intervenção legislativa para regular essa nova realidade de trabalho dos magistrados e dos servidores, para que se evitem efeitos deletérios à saúde” (p. 93)

Teixeira e Rêgo (2017, p. 375) afirmam que a morosidade não é a única questão dos problemas do Poder Judiciário. Elas apontam algumas das barreiras levantadas por advogados em relação ao desenvolvimento das inovações são o tradicionalismo/conservadorismo, em que há grande resistência dos trabalhadores, sejam eles servidores, sejam magistrados; a limitação de recursos, não somente orçamentários, mas humanos, também, e a dificuldade com a gestão desses recursos que já são escassos; a burocracia, que ainda é grande, e o excesso de formalismo; as limitações técnicas e de aprendizagem organizacional; o tamanho e a complexidade do serviço público, que acaba gerando reflexos no ritmo da produção. Outras dificuldades são as limitações técnicas (tamanho de arquivos, especificação de localização de informações, anexação de arquivos, entre outros) e inconsistências dos sistemas; além de dificuldades de acesso por advogados mais experientes que não tem tanta familiaridade com o uso das tecnologias, dificultando a adaptação; a complexidade do sistema eletrônico, especialmente para a parcela da sociedade que não tem tantos esclarecimentos, e a falta a uniformização/padronização dos sistemas, já que há a necessidade de certificados digitais diferentes para cada sistema, de cada estado, de cada tribunal. As autoras afirmam (p. 379):

Sobre o funcionamento do sistema e a facilidade de acesso, os advogados entrevistados citaram a frequente necessidade de atualização de linguagens de programação, como o JAVA, e a apresentação do sistema no que tange à acessibilidade, tendo em vista os constantes travamentos e lentidão. Além disso, sobre a facilidade de acesso, os entrevistados sugeriram que o sistema PJe seja simplificado para advogados mais experientes e com idade mais elevada, ou que possuem mais dificuldade para lidar com tecnologias, bem como para que as pessoas que não possuem advogados possam utilizá-lo, uma vez que no Juizado Especial o número de pessoas sem advogados é alto devido ao baixo valor das causas operadas.

Conclui-se, assim, que, embora a inovação tecnológica no Poder Judiciário já traga benefícios ao jurisdicionado, é certo que ainda há dificuldades e barreiras no uso e desenvolvimento dos sistemas eletrônicos pela força trabalhadora.

## CONCLUSÃO

A informatização do Poder Judiciário é uma realidade. A Sociedade da Informação caracteriza-se pela grande quantidade de informação disponível e pela intensificação do uso da tecnologia. Com isso, a adaptação a essa nova digital era torna-se essencial.

O Poder Judiciário está tentando acompanhar a modernização da sociedade por meio da implementação de novas tecnologias; exemplo disso é processo judicial eletrônico, já usado em grande parte dos tribunais, com destaque para a Justiça do Trabalho, que tem quase a totalidade do ingresso de ações pelo meio digital. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também é motivo de destaque, já que opera desde 2015 com a integralidade de suas unidades digitais por meio da implantação do processo eletrônico, pelo sistema de automatização da justiça (SAJ).

Há muitos benefícios advindos com a revolução tecnológica, já que essa se propõe a agilizar os processamentos, tornando mais efetiva a garantia constitucional da celeridade da tramitação, além da prestação jurisdicional mais rápida e eficiente, podemos citar outros beneficiários do processo eletrônico, como os portadores de deficiência física e os operadores do direito em geral. A desnecessidade de deslocamento no espaço para ter acesso à justiça é uma das vantagens dessa evolução digital.

No entanto, por outro lado, há também desafios que ainda precisam ser superados; por exemplo, assegurando-se a ampliação do acesso à justiça e o treinamento adequado daqueles que fazem uso dela. Os passos iniciais já foram dados, restando agora pontos com o aperfeiçoamento do uso da tecnologia no âmbito jurisdicional, a garantia do acesso e a organização para que a rotina de trabalho a distância pelo processo judicial eletrônico não crie prejuízos à saúde dos trabalhadores, a fim de que a prestação do serviço dos operadores do direito e do Poder Judiciário seja cada vez mais efetiva.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO JÚNIOR, Helcio Luiz; SOARES, Marcele Carine dos Praseres. Processo judicial eletrônico, acesso à justiça e inclusão digital: os desafios do uso da tecnologia na prestação jurisdicional. **Universitas**, ano 6, n. 11, julho/dezembro 2013.

ANDRADE, Mariana Dionísio de et al. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O RASTREAMENTO DE AÇÕES COM REPERCUSSÃO GERAL: O PROJETO VICTOR E A REALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ, ano 14, v. 21, n. 1, jan. a abr. de 2020.

JÚNIOR, Hélcio Luiz Adorno; MUNIZ, Ramiro Vasconcelos. Os reflexos da implantação do processo judicial eletrônico sobre a saúde de seus sujeitos processuais. **Universitas**, ano 9, n. 17, p. 77-98. Janeiro/junho 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2020: ano-base 2019. Brasília/DF: CNJ, 2020

CALDAS, Roberto Correia Da Silva Gomes; DA SILVA, Antonio Donizete Ferreira. Governança e as novas tecnologias: principais reflexos da informatização na gestão administrativa do poder judiciário. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 2, n. 2, p. 18-36, 2016. Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/1483>, acesso em março de 2021.

CASTELS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo, Paz e Terra. 2013.

FONSECA, Fernanda Freire et al. Implicações de novas tecnologias na atividade e qualificação dos servidores: Processo Judicial Eletrônico e a Justiça do Trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, 2018.

ISHIDA, Válter Kenji. O HABEAS CORPUS ELETRÔNICO E SUA RELAÇÃO COM A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PODER JUDICIÁRIO): UMA ANÁLISE DE SUA EFICÁCIA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 17, n. 1, p. 145-154, 2020.

LEITE, Flávia Piva Almeida; SEGANTIN, Adriano Fernando. Acessibilidade: Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **RJLB**: n.2. p. 1219-1256. 2019.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, v. 56, n. 2, p. 127-136, 2005.

ROTTA, Maurício José Ribeiro et al. Aceleração processual e o processo judicial digital: um estudo comparativo de tempos de tramitação em Tribunais de

Justiça. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 8, p. 125-154, 2013.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley. Direito à Saúde na Sociedade da Informação: A Questão das Fake News e seus Impactos na Vacinação Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3227>. Acesso em março de 2021.

SANSON, Cesar. A Emergência do Trabalho Imaterial no contexto da Reestruturação Produtiva. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, v. 1, n. 2, 2012.

TEIXEIRA, Janaina Angelina; RÉGO, Mariana Carolina Barbosa. Inovação no sistema Judiciário com a adoção do Processo Judicial eletrônico em um Tribunal de Justiça brasileiro. **Revista Ciências Administrativas**, v. 23, n. 3, p. 369-384, 2017.

TONI, Míriam de. Visões sobre o trabalho em transformação. **Sociologias**, ano 5, n. 9, jan/jun de 2003, p. 246-286.